

ATA N.º 04/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 16 horas e 40 minutos

No dia vinte e três do mês de janeiro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2017		
3	Processo de obras n.º 273/2014 Reclamação – Eventual responsabilidade civil extracontratual do Município por ato de gestão pública		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		

4	Festa Pequena em Honra de N. ^a Sra. da Paz 2017 / Pedido de seguro para vacada			
5	Acidente no trabalho em 12-07-2016 – Colaboradora Vanda Carla Timóteo de Oliveira			
	Subunidade Orgânica de Contabilidade			
6	Resumo Diário de Tesouraria			
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças			
7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	28/2016, 30.11	de	Casa do Benfica em Samora Correia
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	02/2017, 17.01	de	Vítor Manuel da Costa Santos
9	Licenciamento de recinto itinerante / Despacho a ratificação	01/2017, 17.01	de	Vítor Manuel da Costa Santos
10	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e de artifício / Despacho a ratificação	Reg. ^o 577/2017, 13.01	de	Associação Comissão de Festas em Honra de N. ^a Sra. da Paz – Benavente
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos			
	Apoio Administrativo			
11	Empreitada de “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Prorrogação do prazo de execução – 1. ^o Contrato adicional / Minuta	Informação n. ^o 317/2017, 16/01	de	GARFIVE, Engenharia e Construção, Lda.
	Apoio Jurídico			
12	Legislação síntese	Inf. A.J. de 18 de janeiro		
	Subunidade Orgânica de Património			
13	Abertura de propostas para venda de sucata diversa			
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes			

	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
14	Empreitada de: “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Plano de Trabalhos Ajustado à prorrogação concedida / Aprovação	25.01.03/02-2016	GAR-FIVE, LDA
15	Empreitada de: “Construção de escola pré-primária de Benavente – 1.ª fase / Correção de anomalias” – Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.2/02-2013	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
16	Empreitada de: “Arranjos exteriores no loteamento em nome de Joaquim Fernandes, Porto Alto – 2.ª fase” – Auto de Aceitação / A conhecimento	25.05.01/01-2015	SCAMPIA Engenharia, Lda. –
17	Empreitada de: “Arranjos exteriores no loteamento em nome de Joaquim Fernandes, Porto Alto – 2.ª fase” – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	25.05.01/01-2015	SCAMPIA Engenharia, Lda. –
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
18	Relatório mensal de vistoria aos espaços verdes municipais		Arq. Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
19	Licença administrativa	496/2014	Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos
20	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1172/2016	Mycsa, Mulder y Co.
21	Pedido de parecer / Altri-Florestal, S.A. – A ratificação	24/2017	Instituto Conservação Natureza e Florestas, (ICNF)
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		

22	Pedido de cedência do pavilhão da Casa do Povo de Benavente e Centro Cultural de Benavente – 4 e 5 de fevereiro de 2017		Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas
23	FESTFADO Ribatejo – Proposta	Inf. DMCET n.º 358, de 17/01/2017	
24	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada – 28 de janeiro de 2017 – Despacho a ratificação		Associação Comissão de Festas N.ª Sra. da Paz
	Fomento Desportivo		
25	Realização de eventos em 2017 – Pedido de apoio		Clube de Futebol Estevense
26	Pedido de apoio para realização de jogos das Seleções Regionais de Iniciados Masculinos – 18 e 19 de fevereiro		Associação de Andebol de Santarém
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, em virtude de se encontrar numa diligência no Tribunal Judicial de Benavente.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES

1- 2.ª EDIÇÃO DO CONTRARRELÓGIO EM CICLOTURISMO, POR EQUIPAS

Felicitou a Casa do Benfica de Samora Correia pela realização da 2.ª edição do contrarrelógio em cicloturismo, por equipas, no passado domingo, dia 22 de janeiro, evento que contou com melhor adesão de equipas participantes, tendo conseguido quatrocentos inscritos, distribuídos por cinquenta e sete equipas.

Realçou a representação de algumas equipas de renome nacional ao nível do triatlo, integrando os campeões nacionais da modalidade.

Observou que a prova decorreu por todo o território do concelho, num percurso de cerca de sessenta quilómetros, com partida e chegada a Samora Correia, e atendendo às

medidas de corte do trânsito tomadas na Av. “O Século”, correu tudo pelo melhor, contrariamente ao que se tinha verificado no ano anterior.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- 2.ª EDIÇÃO DO CONTRARRELÓGIO EM CICLOTURISMO, POR EQUIPAS

Tendo ouvido o relato de um munícipe que, durante a manhã de domingo, terá sido impedido de se deslocar à farmácia de Samora Correia, questionou se a prova de contrarrelógio terá inviabilizado o serviço daquele estabelecimento, na medida em que ainda que o trânsito estivesse cortado, os transeuntes poderiam deslocar-se a pé.

O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES disse que antecedendo a realização da prova, estabeleceu vários contactos com o comandante da GNR de Samora Correia, com a Infraestruturas de Portugal e com a organização, para acautelar os cortes do trânsito.

Posteriormente, foi publicitado um edital que previa o desvio do trânsito de passagem nas designadas rotundas do Belo Jardim e do restaurante “A Torre”, para a futura variante de Samora Correia, bem como o condicionamento dos atravessamentos norte/sul e sul/norte dentro da cidade (por vezes interrompidos, à medida que os atletas iam passando) no período compreendido entre as nove horas e trinta minutos e as doze horas e trinta minutos.

Acrescentou que embora o trânsito possa, momentaneamente, ter estado cortado em algum ponto específico, devido a excesso de zelo de algum elemento da organização, havia indicações de poder deixar atravessar as viaturas logo após a passagem dos atletas.

Referiu que a passagem de veículos de emergência e dos autocarros da Ribatejana estava prevista, tendo, inclusive, passado no percurso três ambulâncias e quatro autocarros durante o período de realização da prova.

2- LANÇAMENTO DO LIVRO “A VALSA DA CUPIDEZ”, DE CARLOS ALBERTO PERNES

Na sequência do lançamento do livro “A Valsa da Cupidez”, de Carlos Alberto Pernes, questionou o senhor presidente acerca dos critérios que levam a Autarquia a assumir a edição de livros, bem como quais os custos de edição daquela obra, em concreto, a cargo da Câmara Municipal.

SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA FALTA DE MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE

Perguntou se o senhor presidente tem novidades acerca do ponto de situação da falta de médicos no Centro de Saúde de Benavente.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- 2.ª EDIÇÃO DE CONTRARRELÓGIO EM CICLOTURISMO, POR EQUIPAS

Realçou o facto da Casa do Benfica de Samora Correia ser uma associação que, para além dos objetivos de maior proximidade dos sócios ou simpatizantes do Benfica, tem, ainda, a preocupação de intervir na comunidade, mantendo a atividade do cicloturismo. Disse que ficou extremamente agradado com a capacidade de organização e de realização que foi demonstrada pela secção de ciclismo da Casa do Benfica, porque apesar de se tratar duma prova de cariz popular, trouxe até Samora Correia cerca de quinhentos participantes, e contou com a participação de alguns ciclistas de renome, quer do triatlo, quer, também, da formação da componente de ciclismo de estrada, para além daqueles que fazem da atividade do ciclismo um exercício físico regular, na preocupação, cada vez mais perceptível, de desenvolver uma atividade física que permita um estilo de vida mais saudável.

Mencionou que a segurança era, efetivamente, a grande preocupação da Câmara Municipal, não só porque o evento não decorreu da melhor forma no ano anterior, mas, por outro lado, porque não é fácil interromper o trânsito na Estrada Nacional 118, um troço tão significativo para a circulação em Samora Correia. Contudo, com a colaboração da GNR e da Infraestruturas de Portugal, crê que as soluções encontradas resultaram bem, sendo certo que as manhãs de domingo não apresentam grande fluxo de trânsito.

Não pondo em causa que alguém tenha tido dificuldades em aceder à farmácia, observou que o edital elaborado pela Câmara Municipal acautelou as preocupações existentes e, no que diz respeito ao trânsito local, era referido que os automobilistas deveriam usar como alternativa as vias paralelas à Estrada Nacional 118, excetuando meios de socorro e de transporte público, e que a ligação norte/sul se desenvolvia de forma condicionada, acompanhada por elementos da organização e da GNR.

Crê que se trata duma iniciativa que, no futuro, pode ganhar, ainda, outra dimensão e poder constituir uma referência para a Casa do Benfica e, obviamente, para Samora Correia e para o Município.

2- LANÇAMENTO DO LIVRO “A VALSA DA CUPIDEZ”, DE CARLOS ALBERTO PERNES

Considerou que o lançamento do livro “A Valsa da Cupidez”, da autoria de Carlos Alberto Pernes, com prefácio da senhora vereadora Ana Carla Gonçalves e edição patrocinada pela Câmara Municipal, foi um evento bastante participado, crendo que todos os presentes ficaram satisfeitos.

Clarificou que desde há muito que a Câmara Municipal tem o objetivo de estimular os seus municípios a poderem percorrer os caminhos da escrita e, portanto, tem apoiado edições vastas, nomeadamente, de poetas locais e obras diversas da autoria de João Alemão, António da Loura, Albertina Pato, Guilhermina Côdea e Eugénia Edviges, entre outros, baseando-se os critérios da Autarquia, não no compadrio político, mas na recolha de memórias dos tempos e das vivências de gente que tem o arrojo e a coragem de enveredar por esse campo e deixam testemunhos importantes com ligações ao concelho.

Aludiu a que essas obras fazem parte dos acervos da Câmara Municipal, não tendo dúvida de que, no futuro, serão importantes para se poder entender um pouco a identidade e a história do concelho.

Explicitou que as obras são avaliadas pelo animador cultural Domingos Lobo, alguém muito conhecedor e que é uma referência de âmbito nacional, que faz as correções que se mostrem necessárias e ajuda na melhoria da escrita.

Convidou o senhor vereador Ricardo Oliveira a visitar a biblioteca municipal de Benavente, onde encontrará, seguramente, vastas edições apoiadas pela Câmara Municipal, no seu longo trabalho de estimular e intervir na cultura local.

Afirmou que a Câmara Municipal apoia a edição limitada de cerca de duzentos exemplares, alguns dos quais são distribuídos pelas bibliotecas municipais, sendo os restantes disponibilizados aos autores.

Solicitou à senhora vereadora Ana Carla Gonçalves que transmitisse quais os custos, em concreto.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que a requisição dos duzentos exemplares rondará os novecentos e dez a novecentos e vinte euros (já com IVA incluído), o que corresponde a um custo de edição por exemplar que não chega aos cinco euros. Posteriormente, fará chegar ao senhor vereador Ricardo Oliveira o valor efetivo da aquisição.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA questionou se o valor dos livros que são vendidos reverte para a Câmara Municipal, ou para o autor.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal apoia a edição dos livros, fica com alguns exemplares para disponibilizar nas bibliotecas municipais e nas escolares, e entrega todos os outros ao autor, que os comercializa e fica com os respetivos proveitos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA referiu que ficou com a ideia de que a Câmara Municipal teria uma vocação (conhecida) para a promoção e edição de obras que, efetivamente, traduzem os poemas populares e os usos e costumes do Município que, de algum modo, perpetuam a memória coletiva.

Não lhe tendo sido possível permanecer durante toda a cerimónia, por questões de força maior, e embora não fale com conhecimento profundo do conteúdo do livro, parece-lhe que se trata dum romance normal, como qualquer escritor o poderia fazer, e não de um romance cuja narrativa terá uma ligação qualquer ao Município. Contudo, quando completar a leitura, poderá confirmar (ou não) essa sua ideia.

Considerou esclarecido o custo da edição, vem como o circuito da venda.

Perguntou se é o autor que procede à venda direta dos livros, ou se estes se podem encontrar em qualquer ponto do Município.

O SENHOR PRESIDENTE observou que embora fosse desejável que as editoras apoiassem este tipo de situações, atualmente, é muito difícil que tal aconteça, e se não fossem as câmaras municipais, estes escritores nunca teriam hipótese de se aventurarem.

Clarificou que a Câmara Municipal apoia a primeira edição, sendo que futuras edições serão da responsabilidade do autor, ou de terceiros. Obviamente, a Autarquia tem um critério definido no que se refere ao apoio a prestar, ainda que a motivação e o estímulo já sejam, por si só, importantes, e as obras são revistas pelo animador cultural Domingos Lobo.

Frisou que, anteriormente, nunca ninguém colocou qualquer dúvida quanto ao apoio da Câmara Municipal à edição de livros, cujos critérios não têm conotações políticas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA afirmou que não podia ter questionado antes, porque não integrava a Câmara Municipal, mas fá-lo-á à medida que for acompanhando os desenvolvimentos, e sempre que tiver dúvidas.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DA FALTA DE MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE

Disse que a situação da falta de médicos no Centro de Saúde de Benavente se mantém, exatamente, na mesma, e embora não seja um processo de fácil resolução, a Câmara

Municipal está a desenvolver determinadas diligências e, nesse sentido, realizar-se-á uma reunião com a senhora coordenadora do ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) no próximo dia um, na sequência da qual tem a expectativa de poder trazer ao Executivo algumas propostas que possam contribuir para a resolução desse problema, que é sentido pela população.

Aproveitou para esclarecer os senhores vereadores a propósito de algumas notícias que correm nas redes sociais, e acerca das quais foi questionado pela senhora coordenadora da Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia, nomeadamente, no que se refere a um novo Centro de Saúde com um conjunto de valências para aquela freguesia.

Recordou que, felizmente, Samora Correia tem os médicos necessários para poderem atender os utentes da freguesia, bem como um conjunto de munícipes de Benavente que, à data da constituição da USF (Unidade de Saúde Familiar), eram utentes de alguns médicos que transitaram para aquele serviço, e acompanharam-nos.

Transmitiu que atendendo a que os médicos que prestam serviço na Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia têm disponibilidade para receber internos e acompanhar a formação de novos médicos, foi solicitada a intervenção da Câmara Municipal num processo que pretende dotar aquelas instalações de melhores condições, nomeadamente, através da colocação de contentores. No entanto, embora a Câmara Municipal se disponibilize para fazer parte das soluções, não lhe parece que os contentores sejam a resposta mais adequada, podendo, eventualmente, equacioná-la, garantida que seja por parte da ARS (Administração Regional de Saúde) a ampliação do edifício.

Recordou que quando foi discutido o mapeamento, a propósito do Portugal 2020, teve oportunidade de, insistentemente, alertar o então presidente da ARS para que o edifício da Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia pudesse constar desse mapeamento (sem o qual não há hipótese de ser considerado nas intervenções apoiadas pelos fundos comunitários), o que veio a suceder, e definido que foi o quadro de intervenção, por parte da ARS, na reabilitação ou construção de novos edifícios, a Câmara Municipal abordou aquela entidade no sentido de poder ampliar aquele edifício. Nessa sequência, ficou acordado que a Câmara Municipal desenvolveria o projeto de arquitetura, contemplando uma ampliação do edifício e, também, pequenas adaptações, projeto esse que foi concluído pelos técnicos ao serviço da Autarquia e submetido à coordenadora da Unidade de Saúde Familiar e aos técnicos da ARS para que, aprovado que esteja, serem contratados os projetos de especialidades e, posteriormente, lançado o concurso.

Acrescentou que tendo a ARS colocado, também, outro desafio, que se prende com a possibilidade de a Câmara Municipal poder participar nos 15% da componente nacional, trata-se de matéria para ser analisada e submetida à consideração do Executivo.

Transmitiu que de acordo com os dados que lhe foram disponibilizados, existirão apenas cerca de catorze utentes em lista de espera na Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia que, ainda assim, podem, seguramente, ser integrados nas listas dos nove médicos que ali prestam serviço.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO afirmou que, aparentemente, o Município de Salvaterra de Magos conseguiu resolver a situação da falta de médicos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que é importante ter presente a qualidade do serviço disponibilizado e julga que, salvo algumas situações, existem bons médicos de família no concelho de Benavente, cuja ação é importante no que respeita à prevenção e ao acompanhamento dos doentes.

Observou que o entupimento das urgências do Hospital de Vila Franca de Xira resulta, provavelmente, do facto de existirem setenta mil utentes sem médico de família na área de influência daquele hospital.

Deu nota que para além dos três médicos que integram o quadro do Centro de Saúde de Benavente, existem, atualmente, outros dois que, através de contratos de prestação de horas de serviço, garantem, em permanência, consultas de recurso, situação que não configurando, propriamente, falta de médicos, não colmata a necessidade de médicos de família e realçou que o problema é mais premente, quando existe uma assimetria direta no Município de Benavente, em que dezoito mil habitantes estão bem servidos, carecendo, todos os demais, de médicos de família.

Evidenciou que a Câmara Municipal tem estado empenhada, permanentemente, em poder encontrar as melhores soluções.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- CONCERTO DE ANO NOVO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Deu nota da realização do concerto de Ano Novo da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, que teve boa participação, apesar duma noite fria.

Apraz-lhe registar o facto de que aquele corpo de banda integra muita juventude, a quem incute o gosto pela música, tendo sido possível proporcionar um concerto de mérito com a prata da casa, sem recorrer à contratação de músicos para compor os naipes.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2017

Considerando que:

a) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do art. 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no art. 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

c) As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;

d) Compete à Câmara Municipal nos termos do art. 33 n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;

e) As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;

f) Nas grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

PROPONHO:

1 – Que, nos termos do art. 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no ano de 2016 seja apoiada cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, sediadas no Município de Benavente, o valor igual ao de 2016:

Benavente – 122.253,00 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de € 15.583,00 para o elemento do comando;

Samora Correia – 122.253,00 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de 15.583,00 € para o elemento do comando.

2 – Mais proponho a atribuição de 50% deste apoio e que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em seis tranches de 10.187,75 €, para cada uma delas e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação de acordo com as tranches.

Benavente, 05 de janeiro de 2016

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Ponto 3 – PROCESSO DE OBRAS N.º 273/2014
RECLAMAÇÃO – EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL
DO MUNICÍPIO POR ATO DE GESTÃO PÚBLICA**

PROPOSTA

Decisão sobre a assunção de responsabilidade civil extracontratual do Município de Benavente e aprovação de despesa resultante de pagamento de indemnizações por danos causados pela prática de atos administrativos feridos de erro material, a título de negligência

A. Da contextualização da decisão e da proposta

Processo n.º 273/2014

Reclamação / Ruído produzido pela Escola de Música de Benavente

Reclamante: Cláudia da Cunha Serrão dos Santos Cerqueira

Reclamado: Tertúlia dos Sons Unipessoal, Lda., representada por Gonçalo Filipe Alves dos Santos

Considerando que

I. No âmbito do Processo de Obras n.º 315/2002 foi permitida a construção de um edifício de três pisos na Av. Manuel Lopes de Almeida, n.º 4, em Benavente, em regime de propriedade horizontal,

II. As duas frações, localizadas no rés-do-chão daquele prédio destinar-se-iam a comércio e, as dos pisos superiores, a habitação,

III. O “*alvará de licença de utilização*” – que consubstanciou uma autorização administrativa – emitido a 11 de junho de 2004, autorizou a utilização das frações do rés-do-chão para *comércio e serviços*, ao contrário do fixado nos atos administrativos de licenciamento da construção e de autorização de utilização, datados, respetivamente, de 18 de junho de 2003 e 1 de junho de 2004,

IV. Por via do atrás descrito, a construção foi licenciada sem que o processo fosse instruído com o projeto acústico e a autorização de utilização concedida sem certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, contrariamente ao imposto pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro, então vigente, que cominava tal omissão com a nulidade do ato de licenciamento,

V. Ao Decreto-Lei n.º 292/2000 sucedeu o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, passando a infração mencionada no ponto anterior a ser geradora de mera anulabilidade, nos termos gerais,

VI. O erro material do texto do alvará aludido em III. foi detetado na sequência de reclamação apresentada por Cláudia da Cunha Serrão dos Santos Cerqueira, residente no 1.º andar direito, fração C, do prédio sito na Av. Manuel Lopes de Almeida, n.º 4, em Benavente, o que deu início ao Processo n.º 273/2014, de reclamação,

VII. A alteração da cominação da omissão referida em IV. mantém natureza sancionatória, suportando os mesmos bens jurídicos tutelados pela norma anterior,

VIII. Hoje, não se vislumbram razões de direito e, portanto, sustentadas no interesse público, dado o decurso do tempo ocorrido - mais de doze anos relativamente à emissão da licença de construção e mais de onze quanto à autorização de utilização, que validamente sustentem a declaração de caducidade dos respetivos atos administrativos,

IX. O título emitido nos moldes descritos possibilitou a instalação no rés-do-chão esquerdo, correspondente à fração B, de uma escola de música associada a um estabelecimento comercial de venda de instrumentos musicais e respetivos acessórios, mediante arrendamento,

X. Constatado o erro no texto do alvará, foi o mesmo retificado, tendo-se, em simultâneo ordenado a cessação de utilização da fração B como escola de música pela empresa Tertúlia de Sons, Unipessoal, Lda.,

XI. A empresa acabou por encerrar a escola de música, assim como o estabelecimento comercial,

XII. O erro vertido no texto do alvará datado de 11 de junho de 2004, cometido a título de negligência, é fonte de responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, aplicando-se ao caso em concreto a Lei n.º 48.051, de 21 de novembro de 1967 e as normas constantes da Lei n.º 169/99, que o adaptaram,

XIII. A responsabilidade civil gera obrigação de indemnizar quanto aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão,

XIV. O dever de indemnizar se regula pelo disposto no art. 562.º e seguintes do Código Civil, havendo lugar à indemnização em dinheiro sempre que a reconstituição natural não seja possível, como é o caso,

XV. Os danos patrimoniais abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes,

XVI. A indemnização em dinheiro tem como medida a diferença entre a situação patrimonial atual do lesado e aquela que teria se não fosse o dano sofrido e, ainda, as vantagens que possam decorrer da lesão, isto é, no caso da empresa Tertúlia dos Sons, Lda., as despesas que deixou de suportar com o encerramento da escola e do estabelecimento comercial,

cabe, nesta data, apresentar proposta de indemnização, nos moldes que a seguir se enunciam.

B. Da indemnização

B.I. Foi deduzido pedido de indemnização pela **proprietária da fração B, Cristina Maria Arrais Paulo Lopes e cônjuge**, no que toca aos lucros cessantes e à reposição da fração na situação existente à data do início da instalação e abertura ao público do estabelecimento comercial.

Na sequência de negociações diversas e acordo final com o Município de Benavente, são devidas, a título indemnizatório as seguintes verbas:

Lucros cessantes relativamente a rendas, no período de tempo ocorrido entre junho de 2015 e dezembro de 2016, correspondente a 19 meses, período médio de espera para arrendamento de prédios urbanos similares no Município, para fim idêntico	19 x € 500 = € 9.500
Orçamentação para reposição da fração na situação existente à data do início da instalação e abertura ao público do estabelecimento comercial, conforme estimativa do setor de Estudos e Projetos anexa	€ 3.845

B. II. Foi igualmente deduzido pedido de indemnização pela empresa **Tertúlia dos Sons, Lda.**, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial e prestadora de serviços, arrendatária da fração B, referente a:

- i)** Obras de adaptação do espaço a atividade de escola de música – € 7.500;
- ii)** Perda de receitas – mensalidades de alunos não percebidas, num período de quatro meses – € 14.300;
- iii)** Perda de receitas – Instrumentos musicais e diversos materiais não vendidos, num período de quatro meses – € 2.000.

Na presente data não estão ainda reunidas condições para fazer proposta, uma vez que não obstante os documentos já remetidos para efeitos de comprovação por parte da empresa Tertúlia dos Sons, Lda., os mesmos não logram comprovar nem o montante integral pedido quanto às obras referidas, nem o nível de perda de receita advogado quanto ao demais, cabendo desenvolver-se diligências adicionais junto do interessado de modo a finalizar-se o acordo indemnizatório.

C. Proposta

Atento tudo quanto antes se considerou, propomos que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos:

1. Assuma a responsabilidade civil extracontratual por ato de gestão pública, a título negligente, conforme decorre de A.;
2. Homologue o proposto acordo indemnizatório referido em B.I, aprovando a respetiva despesa;
3. Homologue o proposto em B.II.

A vereadora responsável pela área do Urbanismo e Edificação, ao abrigo de competências delegadas nos termos do Despacho n.º 319/2013, de 14 de outubro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou o histórico de todo o processo e o enquadramento que conduziu à proposta em apreço, realçando que transmitiu aos envolvidos, desde a primeira hora, que reconhecia que a Câmara Municipal, enquanto entidade de boa-fé, tinha sido induzida num erro, situação que embora possa acontecer a qualquer entidade ou instituição, é inaceitável, porquanto prejudicava não só a vida de cada um, como a vida coletiva, e assumiu que estaria disponível para poder ressarcir eventuais danos que se pudessem verificar.

Acrescentou que apesar da Câmara Municipal ter tratado todo o processo com o devido sentido de responsabilidade e com a necessária sensibilidade, infelizmente, há caminhos que conduzem a um ponto sem retorno, muito assente no que foi a postura da reclamante, ainda que, obviamente, na defesa dos seus direitos, e lamentou que depois de concretizado o seu objetivo, tenha abandonado o Município.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES sublinhou que, de facto, foram desenvolvidos todos os esforços por parte da Câmara Municipal, pelos serviços, por si própria, enquanto responsável pela Divisão que tratou o assunto, e pelo senhor presidente, na tentativa de obtenção duma solução de consenso.

Aludiu a que no momento que as medições acústicas realizadas ao funcionamento do estabelecimento não foram conclusivas relativamente ao incumprimento do Regulamento Geral do Ruído, foi, então, o processo consultado por parte da reclamante e advogada a nova questão formal da validade do licenciamento, a qual acabou por fundar, em exclusivo, a ordem de cessação de utilização de parte da atividade do estabelecimento relativa à escola de música.

Referiu que o facto de, por força das circunstâncias, não ter sido possível chegar-se a consenso sobre a alteração de utilização para poder abarcar aquele uso, levou ao

próprio encerramento do estabelecimento comercial e da componente estrita de comércio que ali ocorria.

Aclarou que o erro material que aconteceu na emissão do título de utilização em 2004 não é assacável a qualquer decisão administrativa no processo, sendo que todas as decisões administrativas proferidas através de despacho pelos eleitos, à altura, quer de deferimento do pedido de construção, quer de deferimento do pedido de utilização, foram válidas e, corretamente, emitidas, sempre reportadas a um projeto de arquitetura que fixou o comércio como uso exclusivo para as duas frações autónomas do rés-do-chão daquele prédio. De facto, numa operação material de emissão do título, acrescentou-se-lhe, erradamente, serviços, erro que gera a responsabilidade civil extracontratual, por ato de gestão pública, que pode fundar dever de indemnização, nos termos gerais de Direito previstos em Código Civil, e que comprovados, devidamente, os lucros cessantes ou os danos emergentes desse ato, estará a Câmara Municipal em condições de, eventualmente, aprovar a proposta em apreço.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA considerou questionável o facto de os proprietários não terem consciência (ou conhecimento) de que o seu prédio tinha, erradamente, alvará para comércio e serviços, e não apenas para comércio.

Perguntou em que base de dados foi definido o prazo de dezanove meses enquanto período médio de arrendamento no Município, e se o prédio já foi, de novo, arrendado.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse desconhecer que tenha sido instalado novo estabelecimento de comércio ou de serviços, estando o espaço encerrado.

Contudo, há, relativamente, pouco tempo, através de atendimento público que fez numa quarta-feira, tomou conhecimento que a proprietária tencionaria dar, novamente, o estabelecimento de arrendamento a uma determinada pessoa para um determinado fim, através duma determinada imobiliária que, segundo lhe foi transmitido, teria assegurado que estaria tudo em ordem e, de facto, foi através de si, e na presença da proprietária, que a pessoa interessada tomou conhecimento dos problemas que existiam subjacentes ao licenciamento e foi informada de que sendo a atividade de serviços a pretendida instalar, não o podia fazer nas atuais circunstâncias, sendo que, obviamente, caso a alteração ao uso da fração autónoma cumprisse todos os requisitos legais, nomeadamente, a autorização da assembleia de condóminos, poder-lhe-ia ser permitido esse uso.

Referiu que a não ser por força do contacto da Câmara Municipal, em sede do tratamento da reclamação, os proprietários de todas as frações autónomas, tal como os próprios exploradores do estabelecimento comercial, nunca tomaram conhecimento prévio da situação, não se podendo, razoavelmente, desconfiar que pudessem ter esse conhecimento, porque o alvará (título administrativo da utilização) menciona, taxativamente, comércio e/ou serviços, acompanhado duma folha de medição de áreas que diz, efetivamente, a mesma coisa. Os proprietários fizeram, sim, fé num documento público que, até à nova posição assumida pela Câmara Municipal, era uma titulação administrativa, e estavam, plenamente, convencidos de que o alvará, tal como, efetivamente, dizia, lhes permitia, também, o exercício da atividade serviços.

Mencionou que o pedido de propriedade horizontal que existe na Câmara Municipal foi certificado apenas para comércio, em conformidade com o projeto, sendo que à data, como atualmente, essas certificações poderiam, eventualmente, ser complementadas mediante declaração para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial, o que acabou por ser feito, porque, de facto, os registos prediais mencionam, também, comércio e/ou serviços.

Observou que perante um alvará de utilização e uma certidão da Conservatória do Registo Predial, qualquer proprietário comum faz fé pública sólida, e é, obviamente,

nessa medida que é possível fundar o dever de indemnização, a que acresce o facto de que os proprietários eram completamente alheios ao erro, tendo começado a tomar conhecimento dele, efetivamente, na data em que foram notificados pela Câmara Municipal.

Explicitou que os pedidos e os acordos indemnizatórios que se alcançaram, foram negociados através de mandatários forenses da Câmara Municipal e de cada uma das partes e, a certa altura do processo de negociação, e após consulta a três entidades do Município que fazem mediação imobiliária, obteve-se como prazo médio para arrendamento os dezanove meses, período que se concretiza no caso concreto, porque só em dezembro é que surge a primeira notícia, por parte do proprietário, de que há um interessado no arrendamento.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que não pode equacionar que seja posto em causa qualquer ato duma instituição de boa-fé como a Câmara Municipal, ainda que, para todos os efeitos, tenha sido emitido um título do qual constava que o estabelecimento em questão tinha condições para poder desenvolver atividades no âmbito de comércio e serviços, porque quando confrontada com a situação após a consulta efetuada pela reclamante ao processo, a Câmara Municipal, ao longo de um ano e alguns meses, desenvolveu todos os esforços no sentido de a resolver, procurando alterar o uso para comércio e serviços, mediante a concordância de todos os condóminos. Contudo, embora alguns dos condóminos estivessem disponíveis para poder viabilizar a alteração de uso, houve dois que se opuseram.

Referiu que tendo o título sido cassado e corrigido, e resolvido o erro material cometido pela Câmara Municipal, não pode o proprietário do estabelecimento em causa invocar desconhecimento e criar expectativas junto de alguém para o arrendar para comércio e serviços.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA manifestou a sua concordância com o teor da proposta em apreço, opinando que a Câmara Municipal deve diligenciar para que o entendimento acerca do valor da indemnização à empresa Tertúlia dos Sons, Lda. seja célere, porque sendo certo que se tratou de um erro, passível de acontecer (o mundo está cheio de erros processuais, havendo, mesmo, pessoas presas, injustamente), pôs em causa a estabilidade da vida profissional dos elementos daquela empresa.

O SENHOR PRESIDENTE disse não ter dúvidas de que a empresa Tertúlia dos Sons, Lda. deve ser indemnizada. Contudo, a respetiva tomada de decisão não pode consistir, apenas, na vontade e sensibilidade do Executivo, devendo, antes, ser, devidamente, fundamentada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 4 – FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ 2017 / PEDIDO DE SEGURO PARA VACADA

Informação n.º 357, de 17/01/2017

Através de mensagem de correio eletrónico, de 13 de janeiro de 2017, a requerente solicitou o seguinte apoio:

“ (...)

1- *Ativação do seguro de responsabilidade civil para a vacada que se irá realizar no dia 28 pelas 13:00 horas até às 18:00 horas de forma a dar cobertura a eventuais acidentes a terceiros, no caso de os animais saírem do recinto.”*

Anualmente, a propósito da Festa em Honra de Nossa Senhora da Paz, que se realiza no mês de agosto, o Município de Benavente solicita à companhia de seguros com a qual mantém uma relação contratual – Açoreana Seguros, S.A., a subscrição do risco inerente à responsabilidade civil geral decorrente da organização dos vários eventos taurinos integrados na Festa, de forma a ficarem garantidos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros pela eventual fuga dos animais dos recintos e percursos delimitados.

Este evento, do mês de agosto, porque tem sido sempre apoiado pelo Município foi considerado na construção do contrato de seguros celebrado em maio de 2015 com a seguradora Açoreana, passando assim a estar incluída nas garantias do seguro de responsabilidade civil geral extracontratual do Município a responsabilidade imputável à organização dos eventos taurinos da Festa Grande em Honra de Nossa Senhora da Paz, não sendo mais necessário o Município proceder à contratação de uma apólice individual para o evento.

Deste modo, encontra-se garantido na apólice do ramo responsabilidade civil geral, até ao limite de responsabilidade fixada em € 1.250.000,00, o pagamento de indemnizações que, ao abrigo da lei civil, possam ser exigidas à entidade organizadora da Festa, em consequência da fuga dos animais do evento.

O apoio que agora é solicitado à Autarquia nunca antes foi considerado, daí que seja uma necessidade não abrangida no contrato de seguros em vigor.

Deste modo, se superiormente se entender conceder o apoio solicitado pela requerente, ter-se-á de contratar uma apólice de seguro independente, dando origem a um novo prémio.

Pelo exposto, se superiormente se entender apoiar desta forma a realização da Festa em Honra de Nossa Senhora da Paz, pelo motivo da Festa pequena, garantindo eventuais danos a terceiros devido à fuga dos animais da vacada que a Comissão se propõe organizar, o Município poderá optar por uma das seguintes cotações que se pediu à Açoreana Seguros, S.A.:

1.^a – Garantindo o capital de 150.000,00 € – Prémio Total 150,00 € (inclui apólice)

2.^a – Garantindo o capital de 250.000,00 € – Prémio Total 250,00 € (inclui apólice)

Ambas as opções compreenderão uma franquia de 10%, no mínimo de 250,00 €.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 17/01/2017: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, prestar apoio à Comissão da Festa em Honra de N.^a Sra. da Paz, através da contratação de um seguro com o capital de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), garantindo eventuais danos a terceiros, devido à fuga dos animais da vacada que terá lugar na Festa Pequena.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 5 – ACIDENTE NO TRABALHO EM 12-07-2016 / COLABORADORA VANDA CARLA TIMÓTEO DE OLIVEIRA

Informação n.º 279, de 12/01/2017

Em reunião de Câmara Municipal de 19-12-2016, foi apreciada a informação n.º 6006/2016, referente ao acidente no trabalho da colaboradora Vanda Carla Timóteo de Oliveira, verificado no dia 12-07-2016.

O teor da referida informação transcreve-se de seguida:

“Vanda Carla Timóteo de Oliveira, assistente operacional deste município a desempenhar tarefas de motorista, no passado dia 12.07.2016 comunicou à subunidade orgânica de gestão de recursos humanos que tinha sido picada por uma abelha no abdómen, enquanto se encontrava na viatura municipal que lhe estava afeta. Neste seguimento, o serviço de gestão de recursos humanos efetuou uma participação de acidente e solicitou à Açoreana Seguros, S.A. que analisasse a ocorrência no âmbito da apólice de acidentes de trabalho n.º 10.407296, da qual o Município é tomador de seguro.

Em virtude do sucedido a trabalhadora Vanda Oliveira recorreu, no dia 12.07.2016, ao Centro de Saúde de Samora Correia, tendo depois recorrido no dia 19.07.2016 à consulta do prestador médico convencionado na Santa Casa da Misericórdia de Benavente, onde a observaram e lhe atestaram alta sem incapacidade.

Posteriormente, a Seguradora Açoreana, através de carta datada de 21.09.2016, veio informar o Município que o evento participado não se encontrava abrangido pelas garantias da apólice de acidentes de trabalho, excluindo a reparação do acidente ao abrigo do art.º 15.º da Lei 98/2009, de 04 de setembro (por remissão do Decreto-lei 503/99, de 20 de novembro). Isto é, a Açoreana Seguros, S.A. concluiu não existir responsabilidade no sinistro, uma vez que o mesmo derivou de motivo de força maior, a inevitabilidade de uma abelha ter entrado dentro do veículo e picado a trabalhadora. Pelo exposto, tendo a Seguradora declinado a responsabilidade no sinistro, as eventuais despesas realizadas em virtude desta ocorrência não serão assumidas por esta entidade.

Deste modo, o valor de € 31,00 agora reclamado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., referente à consulta da trabalhadora no dia 12.07.2016 no Centro de Saúde de Samora Correia, entende-se que deverá ser suportado pela trabalhadora Vanda Oliveira, uma vez que a entidade para a qual o Município transferiu a responsabilidade pela análise do acidente concluiu que o mesmo não tem enquadramento nas garantias da apólice de acidentes de trabalho em vigor.”

Neste seguimento, registaram-se as intervenções dos seguintes membros do Órgão Executivo:

“O senhor vice-presidente explicitou que a Câmara Municipal participou à Açoreana Seguros, S.A, a ocorrência de um acidente com uma funcionária que foi picada por uma abelha no abdómen, quando se encontrava na viatura municipal que lhe estava afeta. Deu nota que, a Açoreana Seguros, S.A., concluiu não existir responsabilidade no sinistro, uma vez que o mesmo derivou de motivo de força maior, a inevitabilidade de uma abelha ter entrado dentro do veículo e picado a trabalhadora e que declinava a responsabilidade no sinistro e que, as eventuais despesas realizadas em virtude desta

ocorrência não serão assumidas por esta entidade. Propôs que, fosse convocado um representante da Açoreana Seguros, S.A, para uma reunião, para que fosse esclarecido o assunto bem como outros casos semelhantes.

O senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira deu nota que tomou conhecimento da resposta da Açoreana Seguros, S.A,. Observou que o acidente tendo ocorrido durante o horário de trabalho, com a funcionária a desempenhar a sua função, é seu entendimento que a ocorrência se enquadra dentro das condições da apólice de seguros de acidente de trabalho. Concordou com a proposta apresentada pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal.”

Consideradas as anteriores intervenções o Órgão Executivo do Município deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

No cumprimento do deliberado, este serviço deu a conhecer à Açoreana Seguros, S.A. a decisão tomada pelo Órgão Executivo, através de mensagem de correio eletrónico de 27-12-2016 enviada ao corretor de seguros João Mata, Lda., solicitando que um representante da Seguradora pudesse comparecer no Município a fim de melhor esclarecer a posição daquela entidade relativamente ao acidente da trabalhadora Vanda Oliveira.

Decorrido algum tempo sem que alguém da Açoreana Seguros, S.A. se dispusesse a comparecer no Município ou a dirigir-nos qualquer comunicação escrita, procurou-se esclarecer este assunto quando da presença de um elemento do corretor João Mata, Lda. nos nossos serviços, em 11-01-2015.

Da informação obtida, verbalmente, ficou a saber-se que a seguradora Açoreana manterá a sua posição, pois de acordo com o estipulado no n.º 6 do art.º 7.ºii do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro e no art.º 15.º da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, atendendo à causa do acidente, exclui-se a reparação do mesmo.

Nestes termos, de acordo com o estipulado nas condições gerais e especiais da apólice de acidentes de trabalho n.º 10.407296, no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro e na Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, por acidente de trabalho entende-se o acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou morte.

No caso, quando o acidente ocorreu Vanda Oliveira encontrava-se no local do trabalho. O acidente também se verificou no tempo do trabalho.

Já a causa do acidente, picada de abelha, nenhuma relação tem com o trabalho e corresponde a um risco genérico e independente de qualquer intervenção humana.

No momento em que se deu o acidente a trabalhadora estava exposta a um risco geral que atingiria qualquer pessoa colocada naquele local e circunstâncias.

Não resulta que o acidente tivesse alguma ligação com o trabalho prestado e o risco a este inerente.

Do mesmo modo, o médico que assistiu a trabalhadora diagnosticou-lhe alergia à picada de inseto, pelo que, e sendo só esta a informação médica disponível do processo, que foi conduzido pela Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, não se consegue aferir se existiria uma predisposição patológicaⁱⁱⁱ da sinistrada no acidente, que ainda não tivesse sido comunicada aos serviços, uma vez que a picada de uma abelha apesar de ser um evento incómodo e doloroso não provocará, à partida, complicações graves.

Salvo melhor entendimento, e com base nos diplomas anteriormente mencionados, entende-se que para qualificar um acidente como de trabalho, não basta que se tenha verificado no local e hora de trabalho, sendo necessário estabelecer nexos causal com o trabalho ou serviço prestado. No caso de força maior só seria de considerar acidente de trabalho quando nele concorresse um risco especial do trabalho ou serviço a ser executado. O caso em apreço, não configura um acidente de trabalho indemnizável, pois a situação em que a trabalhadora é atingida no abdómen por uma abelha, embora com uma relação espaço-temporal com o trabalho, resultou de um caso de força maior e que não corresponde a qualquer risco criado ou agravado pelas condições de trabalho. Com base no mencionado, sugere-se que o Município informe a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. de que não irá suportar a despesa referente à consulta da trabalhadora, dando conhecimento disso à trabalhadora Vanda Oliveira.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

ⁱ Lei 98/2009, de 04 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho.
Art.º 15.º

- 1- O empregador não tem de reparar o acidente que provier de motivo de força maior.
- 2- Só se considera motivo de força maior o que, sendo devido a forças inevitáveis da natureza, independentes de intervenção humana, não constitua risco criado pelas condições de trabalho nem se produza ao executar serviço expressamente ordenado pelo empregador em condições de perigo evidente.

ⁱⁱ Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro

Art.º 7.º

6. Não se considera acidente em serviço aquele em que se verifique qualquer das condições de descaracterização do acidente de trabalho previstas no regime geral, sem prejuízo de o empregador garantir a prestação dos primeiros socorros ao trabalhador e o seu transporte ao local onde possa ser clinicamente assistido.

ⁱⁱⁱ Lei 98/2009, de 04 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho.
Art.º 11.º

- 1- A predisposição patológica do sinistrado num acidente não exclui o direito à reparação integral, salvo quando tiver sido ocultada.

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 12.01.2017: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que, em seu entendimento, o facto de alguém ser picado por uma abelha durante o desempenho da sua atividade profissional e ter uma reação alérgica, configura um acidente de trabalho, e considerou inaceitável que a Companhia de Seguros não o considere como tal. Propôs que a Câmara Municipal assumisse, diretamente, o pagamento da despesa inerente à consulta médica.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA manifestou concordância com o senhor presidente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir o pagamento do montante de 31,00 € (trinta e um euros), correspondente à consulta da trabalhadora no Centro de Saúde de Samora Correia.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número catorze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, setecentos e oitenta e um euros e vinte e seis cêntimos, sendo oito mil, cento e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos em dinheiro e mil, seiscentos e treze euros e quarenta e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e três mil, setecentos e cinco euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e oito euros e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos mil, seiscentos e quarenta e nove euros e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, seiscentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – noventa e três mil, novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – treze mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta e nove cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – oito mil, quatrocentos e trinta e um euros e dez cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil e cem euros;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e trinta e seis euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, cento e dois euros e quarenta e sete cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e quatro mil, setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e treze euros e noventa e três cêntimos, dos quais três milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e um euros e sessenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 28/2016, de 30.11

Requerente – Casa do Benfica em Samora Correia

Localização – Rua 1.º de maio, 9A – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

2.ª Edição de Cicloturismo (Passagem de música)

Local/Percurso:

Jardim Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Datas/horário:

Dia 2.01.2017

Das 08.00H às 14.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 30.11.2016

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 12 de janeiro de 2017, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 02/2017, de 17.01

Requerente – Vítor Manuel da Costa Santos

Localização – Largo do mercado e ruas da vila

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Espetáculos de circo e som de rua

Local/Percurso:

Largo do mercado mensal e ruas da vila

Datas/horário:

Dias 20, 21 e 22.01.2017

Espetáculos às 16.30H e 21.30H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 17.01.2017

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 17 de janeiro de 2017, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 9 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 01/2017, de 17.01

Requerente – Vítor Manuel da Costa Santos

Localização – Largo do mercado – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, licença de funcionamento de recinto itinerante (circo ambulante), no período de 20 a 22 de janeiro de 2017, no Largo do mercado mensal em Benavente.

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 17 de janeiro de 2017, o seguinte despacho: “*Defiro*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS E DE ARTIFÍCIO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 577/2017, de 12.01

Requerente – Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente

Localização – Auditório N.ª Sra. da Paz e ruas da vila

Informação n.º 294/2017, de 13/01

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 577, datado de 12 do corrente mês, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e de artifício, e analisando a pretensão nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpre-me informar o seguinte:

1. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no setor florestal.

2. - Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

2. 1 - Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

2.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

2.3 - Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Benavente e ao Comandante dos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 15 de janeiro de 2017, o seguinte despacho: *“Homologo e concordo”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos Apoio Administrativo

Ponto 11 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO” – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO – 1.º CONTRATO ADICIONAL / MINUTA

Informação n.º 317, de 2017-01-16

Processo n.º 25.01.03/02-2016

MINUTA DO CONTRATO

-1- A empresa GARFIVE, Engenharia e Construção Lda., apresentou pedido de prorrogação do prazo para execução da empreitada, alegando o seguinte:

a) Acessibilidade ao local da empreitada – o local da empreitada, tratando-se da ampliação do atual Centro Escolar do Porto Alto, situa-se numa das extremidades do terreno, confinando com uma via de circulação pública do loteamento de edifício de habitação coletiva, ainda em construção e em fase de acabamentos exteriores e interiores. Assim para podermos aceder ao nosso local de empreitada e estaleiro da mesma teremos de percorrer a via pública entre os referidos edifícios de habitação e a vedação atual da escola. Este acesso de largura reduzida, é o único acesso que permite a entrada de materiais e equipamentos para a obra em condições de segurança, tanto para trabalhadores, alunos do centro escolar e transeuntes. Dado que o edifício de habitação coletiva, confinante com esta via de acesso à empreitada, ainda não se encontra em fase de acabamentos, o seu construtor, tinha no início da nossa empreitada um andaime montado na fachada ocupando grande parte da via, deixando só cerca de 1.20 m de largura para a nossa empresa poder aceder ao estaleiro de obra. Assim e tendo em conta que este seria o único acesso possível à empreitada, foi decidido em reunião de obra com todas as partes envolvidas, que o referido andaime seria desmontado temporariamente por forma a facilitar o acesso á nossa obra e podermos assim desenrolar os trabalhos de escavação e estrutura de betão armado necessários. Com o atraso verificado na empreitada, pressionados pelo vosso município e construtor do edifício de habitação, fornecemos uma data possível para montagem e

desmontagem do andaime tendo em conta a nossa experiência em trabalhos similares e assim a empresa Ribeiroconstrói poderia concluir os seus trabalhos.

A montagem deste decorreu no dia 24/11/2016 (2 dias antes do que tínhamos previsto e comunicado aos vossos serviços) e deveria ter terminado até duas semanas mais tarde, contudo à data deste ofício ainda se encontra montado, condicionando totalmente o desenrolar dos trabalhos da nossa empreitada (por exemplo, impossibilidade de betonar uma vez que nem o camião de betão nem a respetiva bomba conseguem chegar perto do local de obra para descarregar), obrigando mesmo a uma paragem dos trabalhos.

b) Sistema construtivo previsto no projeto da empreitada – O sistema construtivo da presente empreitada prevê uma grande escavação e posterior aterro, inclusive abaixo das cotas de soleira dos edifícios contíguos, para poder implantar fundações e executar um piso sobre elevado à cota dos pisos existentes na atual escola. Ora tendo em conta as condições mínimas de acessibilidade de veículos pesados e espaço reduzido para manobra de equipamentos fez com que a escavação e remoção de terras da obra decorresse de forma muito lenta, demorando cerca de 3 vezes mais do que inicialmente tínhamos previsto. As condições climatéricas adversas, características dos solos escavados (níveis freáticos muito altos) e estratégia de execução na altura também condicionaram em certa altura esses trabalhos.

c) Dimensões da empreitada/espço para estaleiro de apoio – Tal como atrás foi referido a empreitada situa-se numa extremidade do centro escolar existindo confinando praticamente com edifícios de habitação coletiva existentes. O espaço para estaleiro de obra, reduzido a cerca de 100 m² faz com que tenhamos mesmo de ter alguns materiais na via pública e que os tenhamos de transportar manualmente para o interior da empreitada, uma vez que, é praticamente impossível montar/manobrar meios mecânicos num espaço tão reduzido.

d) Falta de mão-de-obra qualificada – Neste momento o mercado da construção civil nacional está a atravessar uma fase em que existe muito pouca mão-de-obra qualificada e acreditada para trabalhar em obras públicas segundo a legislação em vigor. Ora tal dificuldade, sentida principalmente por empresas deslocadas como a nossa, fez com que a contratação de subempreiteiros para esta empreitada se atrasasse alguns dias.

e) Questões de ordem interna da nossa empresa – Uma reestruturação imprevista dos quadros técnicos desta empresa fez com que, o técnico afeto inicialmente a esta empreitada fosse afastado, causando por sua vez algum transtorno nas metodologias de execução e andamento dos trabalhos.

-2- O prazo estabelecido contratualmente para execução da obra foi de 120 (cento e vinte) dias, tendo a consignação da mesma sido efetuada em 08.09.2016, pelo que a empreitada deveria estar concluída em 06 de janeiro de 2017.

Considerando,

- A situação atual da obra;
- Que efetivamente ocorrem vários constrangimentos ao normal desenvolvimento dos trabalhos resultantes;
 - O intenso tráfego existente na zona da obra, que efetivamente não era expectável;
 - A necessidade de se garantir um acesso adequado dos moradores às respetivas habitações, bem como a entrada e saída de viaturas comerciais dos respetivos estabelecimentos;

- A necessidade de ser garantida maior segurança aos trabalhadores e transeuntes,

É reconhecida a necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual da obra por mais 60 (sessenta) dias.

-3- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 2016/12/19, foi deliberado prorrogar o prazo de execução contratual da empreitada mencionada em epígrafe, até 31 de março de 2017, a título gracioso.

EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO – 1.º CONTRATO ADICIONAL

PRIMEIRA

OBJETO: De acordo com o deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 2016-12-19, foi aprovada por unanimidade a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 dias;

SEGUNDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da empreitada é prorrogado por mais 60 dias, a título gracioso, passando a data limite para conclusão da obra para o dia **31 de março de 2017**;

TERCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: – 070103050;
- Número sequencial de compromisso: 19495/2016;
- Número sequencial de cabimento: 13739

QUARTA

GARANTIA: Mantém-se a caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos, S.A. com o n.º 0339.008140.093, no valor de 8.422,50 € (oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).

QUINTA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior.

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos – “À consideração superior.”

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal – “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada em epígrafe, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Apoio Jurídico

Ponto 12 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 12 E 18 DE JANEIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 18 de janeiro

Despacho n.º 843-A/2017, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 10/2017, 1.º Suplemento, Série II de 2017-01-13 – Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2017 (**DMGF; GCPO; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Despacho n.º 843-B/2017, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 10/2017, 1.º Suplemento, Série II de 2017-01-13 – Aprova as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas em 2017 (**DMGF; GCPO; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Portaria n.º 29/2017, publicada no Diário da República n.º 12/2017, Série I de 2017-01-17 – Procede à segunda alteração ao artigo 2.º da Portaria n.º 976/2009, de 1 de setembro (**GAPV; vereadora Ana Carla Gonçalves; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 30/2017, publicada no Diário da República n.º 12/2017, Série I de 2017-01-17 – Procede à primeira alteração da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, que estabelece os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental (**GAPV; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Decreto-Lei n.º 11-A/2017, publicado no Diário da República n.º 12/2017, 1.º Suplemento, Série I de 2017-01-17 – Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora (**DMGF; GCPO; SOGRH; SOAV**);

Portaria n.º 31/2017, publicada no Diário da República n.º 13/2017, Série I de 2017-01-18 – Portaria que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (AT), destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, anexas à presente portaria (**DMGF; GCPO; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Resolução n.º 3/2016, publicada no Diário da República n.º 13/2017, Série II de 2017-01-18 – Resolução n.º 3/2016 - 2.ª Secção - Prestação de Contas ao Tribunal relativas ao ano de 2016 e gerências partidas de 2017 (**DMGF; GCPO**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 13 – ABERTURA DE PROPOSTAS PARA VENDA DE SUCATA DIVERSA

Edital N.º 0406/2016

VENDA DE SUCATA

Carlos António Pinto Coutinho, **presidente da Câmara Municipal de Benavente:**

Faz saber que, **por despacho exarado na proposta do senhor vereador Domingos Manuel dos Santos, datado de 7 de dezembro de 2016, se aceitam propostas no prazo de dez (10) dias a contar da data da publicitação do presente Edital, para venda de sucata existente nos estaleiros municipais de Benavente e na Hortinha, constituídas por restos de materiais das oficinas de mecânica, serralharia, águas, contentores e sucata vária e extintores**, onde está patente aos interessados nos dias úteis das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13,30 horas às 17 horas.

Benavente, Paços do Município, aos 13 de dezembro de 2016

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

R.S.U – Reciclagem de Sucatas Urqueirense, Lda. – Registo de Entrada n.º 0010, de 03-01-2017

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE procedeu à abertura da única proposta que deu entrada na Câmara Municipal, e apresentando esta o preço global de 217,20 € (duzentos e dezassete euros e vinte cêntimos), propôs que seja solicitado à proponente R.S.U – Reciclagem de Sucatas Urqueirense, Lda. que esclareça se o valor apresentado corresponde ao preço por tonelada (forma que, normalmente, as propostas são apresentadas), sendo que esclarecida que esteja a situação, estarão reunidas as condições para deliberar sobre a proposta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 14 – EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO"

■ PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À PRORROGAÇÃO CONCEDIDA / APROVAÇÃO

Adjudicatário: GAR-FIVE, Lda.
Processo n.º 25.01.03/02-2016

Informação n.º 381/2017, de 18 de janeiro

Na sequência da prorrogação do prazo de execução da empreitada em título, procedeu o adjudicatário através de email datado de 2017.01.06 (registo de entrada em 2017.01.13, com o n.º 627), à entrega do plano de trabalhos ajustado, para efeitos de aprovação pelo dono da obra.

Após análise do referido plano de trabalhos, que inclui ainda plano de mão-de-obra, plano de equipamento, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos fixam, por força dos atrasos verificados em obra, nova sequência e prazos parciais de execução das várias espécies de trabalhos, estando a sua conclusão prevista para 2017.03.31, conforme prorrogação concedida pelo Executivo em reunião realizada em 2016.12.19.

Os ajustamentos referidos não implicam alterações dos preços contratuais, nem outras que não sejam as estritamente necessárias à adaptação do plano de trabalhos à realidade da obra e ao novo prazo para a sua conclusão, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 18-01-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Trabalhos ajustado à prorrogação concedida para a empreitada em epígrafe.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE BENAVENTE – 1.ª FASE / CORREÇÃO DE ANOMALIAS”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/02-2013

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 384/2017, de 18 de janeiro

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta datada de 2016/12/12 e o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com as presenças dos representantes do dono da obra e do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **445,57 € (quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos)**, através de depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0024016875650, a favor da Câmara Municipal, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 2014-03-24;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 2 (dois) anos;
- que da vistoria efetuada em 2017-01-11, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução, prestada através de depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0024016875650, a favor da Câmara Municipal, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Construção de escola pré-primária de Benavente – 1.ª fase / Correção de anomalias”**, adjudicada por despacho superior exarado pelo vereador Carlos António Pinto Coutinho em dezanove de junho de dois mil e treze à firma **“SECAL - Engenharia e Construções, S.A.”**, no valor **4.455,69 €** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto da data da comunicação da validação das Fichas de Procedimento de Segurança, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nessa vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente

Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – CM Benavente

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *“À reunião. 18-01-2017”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE: “ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM NOME DE JOAQUIM FERNANDES, PORTO ALTO – 2.ª FASE”

- AUTO DE ACEITAÇÃO – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES / A CONHECIMENTO

Processo n.º 25.05.01/01-2015

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Adjudicatário: SCAMPIA – Engenharia, Lda.

Tendo terminado o prazo de manutenção das zonas verdes no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se ao exame e vistoria, pelo representante da Câmara Municipal e o diretor de fiscalização e com a assistência do representante do empreiteiro, das condições vegetativas das plantações e outros trabalhos previstos nas condições técnicas referentes à conservação e manutenção das zonas verdes.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que em consequência da manutenção efetuada, as plantações e outros trabalhos realizados revelam boas condições, foi deliberado considerar o período de manutenção a cargo do adjudicatário finalizado, passando essa responsabilidade a ser assumida pela Câmara Municipal.

Da vistoria foi lavrado o respetivo Auto de Aceitação, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE ACEITAÇÃO Conservação e Manutenção de Zonas Verdes

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **”Arranjos exteriores no loteamento em nome de Joaquim Fernandes, Porto Alto – 2.ª fase”**, adjudicada por despacho exarado em nove de junho de dois mil e quinze à SCAMPIA – Engenharia, Lda. pelo valor de **72.609,04 €** (setenta e dois mil, seiscentos e nove euros e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria das condições vegetativas das plantações e outros trabalhos previstos nas Condições Técnicas e referentes à conservação e manutenção de zonas verdes da empreitada acima referida, para efeitos da sua aceitação.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário Luís Miguel Alves Santos, engenheiro agrónomo, diretor de obra.

Em resultado da vistoria, verificou-se que em consequência da manutenção efetuada, as plantações e outros trabalhos realizados revelam boas condições.

Deste modo, deliberaram considerar o período de manutenção a cargo do adjudicatário por finalizado, passando essa responsabilidade a ser assumida pela Câmara Municipal.

Por Luís Miguel Alves Santos, engenheiro agrónomo, diretor de obra, representante do adjudicatário foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Aceitação, lavrado, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Luís Miguel Alves Santos, engenheiro agrónomo, diretor de obra – Representante do adjudicatário

Despacho do vereador Domingos dos Santos: *“À reunião. 18-01-2017”*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 17 – EMPREITADA DE: “ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM NOME DE JOAQUIM FERNANDES, PORTO ALTO – 2.ª FASE”

*** LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.05.02/01-2015

Adjudicatário: SCAMPIA – Engenharia, Lda.

Informação n.º 374/2017, de 18 de janeiro

Tendo em conta o pedido efetuado pelo adjudicatário através de email enviado em 15-12-2016 (*registo de entrada n.º 18280/2016, de 21 de dezembro*) e considerando que no dia 17-12-2015 decorreu 1 ano após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com as alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1 - Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art.º 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções:
 - Depósito Bancário, no valor de **3.630,45 €**, emitido pelo Banco Popular, Correspondente a 5% do valor da adjudicação;
 - Pagamento em numerário, no valor de **37,91 €** prestado através da Guia de Recebimento n.º 669/2015, de 17 de setembro, correspondente a 5% do valor dos Erros e Omissões;
 - retenção da quantia de **1.024,73 €** correspondente à dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2015, destinada a reforço de caução;
 - retenção da quantia de **744,67 €** correspondente a dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 2/2015, destinada a reforço de caução;
 - retenção da quantia de **1.677,70 €** correspondente a dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 3/2015, destinada a reforço de caução;
 - retenção da quantia de **37,91 €** correspondente a dedução efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2015 – Erros e Omissões, destinada a reforço de caução.

3 - Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **7.153,37 € (3.630,45 + 37,91 + 1.024,73 + 744,67 + 1.677,70 + 37,91)**

4 - Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 17-12-2015;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 30% do valor da mesma, no valor de **2.146,01 € (0,30 * 7.153,37 €)**.

5 - Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução em **2.146,01 €**, do depósito bancário no valor de 3.630,45 €, emitido pelo Banco Popular, passando o mesmo a ter o valor de 1.484,44 € (3.630,45 € - 2.146,01 €).

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Auto de Vistoria

Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Arranjos exteriores no loteamento em nome de Joaquim Fernandes, Porto Alto – 2.ª fase**”, adjudicada por despacho exarado em nove de junho de dois mil e quinze, a SCAMPIA – Engenharia, Lda., pelo valor de **72.609,04 € (setenta e dois mil, seiscentos e nove euros e quatro centimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Luís Miguel Alves Santos, engenheiro agrónomo, representante do adjudicatário.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

e ainda

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total **de 30%** da caução.

Por Luís Miguel Alves Santos, engenheiro agrónomo, representante do adjudicatário oi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Luís Miguel Alves Santos, engenheiro agrónomo – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 18-01-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 18 – RELATÓRIO MENSAL DE VISTORIA AOS ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS

De: arq. paisagista Fernando Graça

O seguinte relatório de avaliação é elaborado com base na vistoria relativa à manutenção dos espaços verdes municipais sob contrato com a empresa Cachojardins, Lda., realizada em 13-01-2017 com a presença por parte da Câmara Municipal do arquiteto paisagista Fernando Graça e, representando a empresa, o eng.º David Bernardino.

Quanto à manutenção geral dos espaços verdes vistoriados, verifica-se que os trabalhos correntes de manutenção se encontram em geral efetuados, nomeadamente os cortes de relva, encontrando-se referenciadas no quadro anexo as situações pontuais que deverão ser corrigidas.

Continua a verificar-se que intervenções de pormenor, para se conseguir o melhoramento visual dos espaços verdes, não têm vindo a ser feitas, como são os casos da existência de infestantes em pavimentos, não estarem feitas algumas bordaduras dos relvados e canteiros de herbáceas, etc., e que deverão ser feitas com brevidade.

Estão de momento a decorrer as podas do arvoredo, bem como as plantações de árvores, arbustos e herbáceas que estavam em falta.

No que respeita aos problemas de funcionamento dos sistemas de rega, julga-se que se deverá, durante o inverno, resolver os problemas já referenciados no verão para que os sistemas estejam operacionais nessa próxima época.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório mensal de vistoria aos espaços verdes municipais que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE OFICINA

Processo n.º 496/2014

Requerente: Luísa Cristina Cunha Gaspar Santos

Local: Rua Fonte dos Escudeiros, 60 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 16.12.2016

O processo é relativo à legalização de construções existentes no local referido em epígrafe.

Através de requerimento com o registo de entrada n.º 17 379/2016, de 30 de novembro, o requerente apresentou retificações ao projeto de arquitetura, na sequência dos pareceres da Comissão do Património de 09.06.2015, 17.09.2015, 19.04.2016, 21.06.2016 e de reunião realizada com a referida Comissão, a vereadora com o pelouro da urbanização e edificação, Ana Carla Gonçalves e o técnico responsável pelo projeto de arquitetura em 26.09.2016.

Analisados os documentos verifica-se que o portão não é deslocalizado, não sendo respeitada a nota no processo da vereadora Ana Carla Gonçalves, na folha n.º 183. Em alternativa é proposta a construção de um segundo portão, mantendo-se o existente.

Na cobertura dos anexos será utilizada telha cerâmica.

Considerados os antecedentes processuais, coloca-se à consideração superior a decisão sobre os elementos apresentados bem como sobre a necessidade de ser consultada a Comissão Municipal do Património, ou os técnicos que a integraram, os quais acompanharam o processo e sugeriram as alterações para a legalização das construções.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

<p>Parecer:</p> <p>Face aos antecedentes submeto à consideração superior.</p> <p>20.12.2016</p> <p>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</p>	<p>Despacho:</p> <p>Seja o requerente notificado para, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, dar cumprimento ao compromisso assumido com a CMB, sob pena de se encetarem as medidas de legalidade urbanísticas devidas perante a situação ilegal que se mantém. Urgente.</p> <p>20.12.2016</p> <p>Revisto o processo e o parecer técnico infra, regista-se que se incorreu em erro no nosso anterior despacho de 20.12.2016, pelo que o processo deve prosseguir à consideração da CMB.</p> <p>11.01.2017</p> <p>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que apesar do parecer técnico não traduzir, corretamente, o compromisso a que a Câmara Municipal chegou com os requerentes em relação à solução concreta para o caso, coloca o processo à consideração do Executivo.

Transmitiu que após a visita efetuada pelo Executivo ao local, foram fixadas, mais recentemente, as condições possíveis para que o projeto de legalização possa ser admitido pela Câmara Municipal, face ao Regulamento do Plano Diretor Municipal e à disciplina em relação à inserção da envolvente que defende, tendo, sempre, em conta que se trata duma situação pré-existente, consolidada no local há décadas, e embora não seja a ideal para aquela localização, tem que haver a sensibilidade, dentro daquilo que é possível tratar em termos legais, de se manter a atividade económica que é o sustento de várias pessoas, indo, também, ao encontro daquilo que seria a melhor solução possível para o reclamante.

Clarificou que ficou fixado que o funcionamento da oficina deveria resumir-se a um barracão antigo (cuja construção é anterior a 1951), com as necessárias adaptações para o efeito, sendo que havendo um logradouro confinante com esse barracão, deveriam ser criadas as condições para estacionamento dos veículos que são servidos pela oficina, para evitar o estacionamento e a realização dos próprios trabalhos da oficina na via pública (razão original da reclamação), bem como a uniformização da linguagem das coberturas dos anexos, e o deixar de utilizar o portão de serviço, construindo outro alternativo na rua adjacente.

Referiu que o particular respondeu àquelas condições, que estão vertidas nas novas peças de projeto, e embora seja colocada na informação técnica a necessidade da Comissão Municipal do Património dar o seu parecer, entende que a Câmara Municipal está em condições de aceitar o projeto de arquitetura e de deferir o pedido, assim ele seja cumprido, permitindo resolver a situação de base inerente à reclamação e que sejam criadas condições mais adequadas ao desenvolvimento da atividade que permitam, também, que ela responda, integralmente, às condições legais.

Salientou que estando a localização sob a influência de um monumento numa zona histórica da freguesia de Samora Correia, a questão da Comissão Municipal do Património colocou-se no processo, sobretudo, no momento em que o processo decorreu, em simultâneo, entre o Plano Diretor Municipal em vigor e a aprovação da sua primeira revisão, sendo que, de facto e de direito, aquela comissão não tem, atualmente, que dar parecer, ainda que, anteriormente, e, sobretudo, pelas causas da solução de cobertura que eram previstas, tenha sempre dado parecer desfavorável a esse efeito.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO recordou que para além da oficina estar péssima do ponto de vista arquitetónico, as instalações elétricas apresentavam perigo e os óleos eram derramados na via pública, entrando na rede de residuais, havendo, assim, mais situações subjacentes à legalização da oficina para resolver.

O SENHOR PRESIDENTE disse que da visita efetuada pelo Executivo resultou a avaliação dum situação considerada inaceitável, dado tratar-se dum espaço que funciona como oficina sem ter condições para tal, sendo verdade, também, que era desejável que a oficina não se situasse naquele local. Contudo, atendendo a que a atividade ali desenvolvida há muitos anos permite àquela família ter os rendimentos necessários, a Câmara Municipal considerou que deveria ser feita uma intervenção, a nível de projeto de arquitetura, que pudesse, de alguma forma, enquadrar melhor aquela atividade, nomeadamente, a mudança de localização do portão, libertando o acesso para a zona ribeirinha, e a utilização de materiais de cobertura que se harmonizem com a envolvente.

Observou que sendo certo que existem outras questões resultantes da atividade que carecem de resolução, o funcionamento de qualquer oficina tem que cumprir com um conjunto de requisitos e a respetiva atividade tem que estar certificada, havendo entidades que fazem a respetiva fiscalização, desde a ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica), às forças de segurança. Nesse sentido, inerente à intervenção arquitetónica em causa, tem que haver lugar, obviamente, à instalação de meios que permitam, desde logo, fazer a recolha dos óleos e a sua separação, de acordo com as regras que, neste tipo de atividade, são aplicadas aos hidrocarbonatos.

Aclarou que a Câmara Municipal está a tratar, apenas, do projeto de arquitetura, sendo que a emissão de licença de utilização terá que obedecer ao cumprimento de todas as regras de funcionamento da atividade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

13.01.2017

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo n.º 1172/2016

Requerente: Mycsa, Mulder y Co.

Local: Sesmaria Limpa – EN 10, Km 107 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Aprova-se o projeto de arquitetura.”*

Ponto 21 – PEDIDO DE PARECER – ALTRI-FLORESTAL, S.A.

Processo n.º 24/2017

Requerente: Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF)

Local: Matal 2 – Samora Correia

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o despacho por si exarado em 12.01.2017, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

Informação do Planeamento Urbanístico, de 12.01.2017

I. Descrição

A presente informação decorre da comunicação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF), via plataforma informática SI-ICNF, a solicitar parecer da Câmara Municipal à ação de (re)arborização em nome de Altri Florestal, SA (NIF: 500249741), ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o Regime Jurídico a que estão sujeitas as Ações de Arborização e Rearborização no território continental (RJAAR).

É da competência das câmaras municipais o enquadramento da ação pretendida nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) entre outros, informando quanto às condicionantes legais aplicáveis.

II. Pretensão

Refere-se a pretensão à (re)arborização por eucalipto, requerida pela Altri Florestal, SA, de uma área de 79,40 ha, identificada no cadastro rústico da Direção Geral do Território (DGT), como parte da secção G29, do prédio rústico nº 26, da freguesia de Samora Correia, através da localização sobre as plantas disponibilizadas pelo ICNF.

1. Instrumentos de Gestão Territorial

No Município de Benavente e na área de incidência da pretensão, aplicam-se, presentemente, os seguintes IGT:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
- Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo) – aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro.

2. Plano Diretor Municipal de Benavente

De acordo com o definido no PDMB, cumpre-nos informar de que:

2.1 Observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão está inserida na classe de espaço afeto a Instalação de Interesse Público, designada por Área de Instalação da Defesa Nacional.

Em termos de disposições específicas aplicáveis, o artigo 56.º do Regulamento do PDMB, estabelece que as mesmas são definidas pelas entidades com jurisdição neste espaço, que no espaço abrangido pela RAN ou pela REN observam-se as disposições dos seus regimes jurídicos, e ainda que, dever-se-ão manter as atividades tradicionais instaladas compatíveis com a utilização a que está afeta.

2.1.1. Deverá ser consultado o Ministério da Defesa Nacional (MDN).

2.2 Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), bem como a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que a área está totalmente inserida em área de Servidão Militar do Campo de Tiro da Força Aérea, estabelecida pelo Decreto n.º 496, de 24 de outubro de 1970. Verifica-se também que a área está parcialmente ocupada por solos da REN, existindo cursos de água sujeitos a servidão de domínio hídrico.

2.2.1 Quanto à Servidão Militar, deverá ser consultado o MDN.

2.2.2 Relativamente à integração em áreas da REN, deverá ser consultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 9.º do RJAAR.

3. Ocupação e Uso Atual do Solo

A parcela está ocupada por eucaliptos, pelo que se trata de uma rearborização. Existindo sobreiros isolados, os mesmos deverão ser mantidos. O processo de rearborização não tem impacto negativo na paisagem.

III. Conclusão

No âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, conclui-se que, face à viabilidade de manutenção da atividade tradicional instalada desde que compatível com a utilização a que está afeta e, uma vez que se trata de um processo de rearborização que não tem impacto negativo na paisagem, propõe-se a emissão de parecer favorável, condicionado pelas servidões e restrições de utilidade pública descritas e que são da jurisdição do MDN e da CCDR LVT.

O presente parecer e a consequente decisão superior deverão ser comunicadas ao ICNF dentro do prazo definido.

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da D.M.O.P.P.U.D.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	Homologo e aprovo. Proceder em conformidade. À ratificação da Câmara.
	12.01.2017
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DA CASA DO POVO DE BENAVENTE E CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE – 4 E 5 DE FEVEREIRO DE 2017

Entidade: Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas

Assunto: Solicita a cedência dos equipamentos supra referidos, para realização do Encontro Nacional Lim Kenpo e Graduações Nacionais

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos solicitados, para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 23 – FESTFADO RIBATEJO – PROPOSTA

Informação n.º 358, de 17/01/2017

Integrado num projeto promovido pela fadista Dora Maria, propõe-se a realização da 1.^a edição do FESTFADO Ribatejo, concurso de fado amador, a decorrer em Benavente entre os meses de março e julho, numa parceria com as Associações de Bombeiros de Benavente e de Samora Correia.

O FESTFADO Ribatejo apresenta-se como um concurso que tem como objetivo promover o fado, divulgando e incentivando o aparecimento de novas vozes e contando ainda com a participação de fadistas conceituados. O projeto desenvolve-se em 5 espetáculos, dos quais 4 são para apuramento dos finalistas e o último a final do concurso com os apurados em cada um dos momentos, a decorrerem entre 10 de março e 7 de julho, no Cineteatro de Benavente e no Centro Cultural de Samora Correia.

Com o objetivo de normalizar aspetos relativos ao concurso, propõe-se o seguinte regulamento para o FESTFADO Ribatejo

Objetivo

O FESTFADO é um concurso que tem como o objetivo promover o Fado, bem como divulgar e incentivar o aparecimento de novas vozes do fado.

Participação

1. Podem participar neste concurso todas as pessoas, a título individual, sem limites de idade;
2. Os interessados podem candidatar-se através do email festfado@gmail.com, enviando os seus dados pessoais (nome, idade, morada e telefone) e um vídeo ou áudio de um fado cantado pelo concorrente;
3. O Júri nomeado fará a análise dos trabalhos rececionados, selecionando 4 candidatos para cada uma das Galas/espetáculos;
4. O concurso decorrerá na primeira parte de cada Gala, em que estão agendadas as seguintes datas: 10 de março, 7 de abril, 13 de maio, 17 de junho e 7 de julho.

Apuramento

1. Na fase de apuramento, em cada espetáculo, intervirão 4 participantes que cantam com som direto e acompanhados pelos músicos residentes (Pedro Amendoeira – Guitarra Portuguesa, Pedro Pinhal – Viola e Fernando Maia – Baixo);
2. Cada participante interpretará um tema de aquecimento e um outro para concurso, previamente escolhidos pelo concorrente, mas que não poderão ser inéditos;
3. Os temas deverão ser dados a conhecer logo que o concorrente seja solicitado a concorrer;
4. A ordem de apresentação de cada concorrente será sorteada antes do início da Gala;

5. Em cada espetáculo do Festival será apurado um finalista que irá à final no mês de julho.
6. Cada concorrente terá direito a dois bilhetes para acompanhantes do mesmo.
7. As votações estarão a cargo do júri, dois elementos residentes e dois convidados (um deles será o fadista convidado da noite).
8. O resultado da votação e o anúncio do vencedor de cada eliminatória é feito no final de cada noite, após a atuação do fadista convidado.

Prémios

- 1.º Prémio – € 2.000 (gravação de CD)
- 2.º Prémio – € 500
- 3.º Prémio – € 250

Disposições finais

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão decididas caso a caso pela Organização do Festival.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explanou a proposta em apreço e frisou que tratando-se, efetivamente, dum projeto de parceria, a Câmara Municipal terá a responsabilidade da respetiva divulgação através da *net*, das suas agendas culturais, de *spots*, cartazes e eventuais *muppis*, bem como de poder presentear cada um dos participantes nas galas com uma pequena lembrança local, para além de indicar, para cada uma das sessões, um membro do júri, que será constituído, também, pela fadista que promove o projeto de parceria e pelo fadista convidado da altura.

Acrescentou que para além da cedência das salas e da organização dos espetáculos, os prémios a atribuir na final serão da responsabilidade da Câmara Municipal, estando a ser procurado junto da Entidade de Turismo o apoio para o efeito.

Crê que o projeto de parceria em apreço constitui, de facto, uma forma diferente de poder divulgar o concelho de Benavente a nível nacional, dado que pela referência da edição que foi feita em Ponte de Sor no ano passado, surgiram concorrentes de todo o país.

Disse que existem, obviamente, custos associados ao projeto que não são responsabilidade da Câmara Municipal, mas sim da promotora, que serão apoiados através de patrocínios, e a Antena 1 estará neste projeto, tal como já estão algumas cadeias de televisão, tendo já sido feita a respetiva divulgação pela RPT 1.

Explicitou que a parceria com as Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia tem a ver com a responsabilidade direta da coorganização, estando a cargo dessas associações o apoio logístico que possa ser necessário a cada uma das sessões, e foi acordado que a receita global reverterá, equitativamente, a favor dos bombeiros voluntários de Benavente e de Samora Correia, bem como das coletividades e associações que serão responsáveis pela venda dos bilhetes, cujo preço se situará entre os oito e os dez euros, sendo certo que há um montante mínimo garantido para os artistas.

Concluiu, dando nota que trará à Câmara Municipal uma proposta complementar relativa aos prémios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a realização da 1.ª edição do FESTFADO Ribatejo e o respetivo regulamento.

**Ponto 24 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VACADA – 28 DE JANEIRO DE 2017
DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz
Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada no dia 28 de janeiro de 2017.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho no dia 15 de janeiro de 2017, o qual se submete a ratificação do Executivo: *“Defiro o pedido”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Fomento Desportivo

Ponto 25 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM 2017 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Clube de Futebol Estevense

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização dos seguintes eventos:

- **Estágio de Preparação para a Taça do Mundo do Azerbaijão – 10, 11 e 12 de fevereiro** – Cedência das camaratas dos Camarinhas e balneários do campo de futebol
- **Torneio de Abertura Distrital “António Manuel Oliveira” – 3, 4 e 5 fevereiro** – Cedência de equipamento de som, montagem de palco de 8x2m, possibilidade de utilização das instalações dos Camarinhas por parte das equipas de Tomar, Alpiarça, Santarém e Cartaxo
- **Campeonatos Distritais de Trampolim Individual, Trampolim Sincronizado e Encontro Distrital de Cangurus Saltitões – 24 a 26 de março** – Cedência de equipamento de som, montagem de palco de 8x2m, possibilidade de utilização das instalações dos Camarinhas por parte das equipas de Tomar, Alpiarça, Santarém e Cartaxo

- **Estágio de Preparação para a Taça do Mundo da Bielorrússia – 7 a 10 de agosto**
- Cedência das camaratas dos Camarinhais e balneários do campo de futebol.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES transmitiu que a Câmara Municipal não dispõe, atualmente, de equipamento de som, tendo o Clube de Futebol Estevesense que encontrar uma solução para o efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos municipais em apreço para as datas e finalidades pretendidas, bem como prestar o apoio logístico solicitado, com exceção do equipamento de som.

Ponto 26 – PEDIDO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS DAS SELEÇÕES REGIONAIS DE INICIADOS MASCULINOS – 18 E 19 DE FEVEREIRO

Entidade: Associação de Andebol de Santarém

Assunto: Informa que na presente época desportiva, a Associação de Andebol de Santarém vai voltar à atividade com as Seleção Regional de Iniciados Masculinos, tendo como objetivo melhorar o nível nossos jogadores.

Os jogos da 1.^a fase serão a 18 e 19 de fevereiro de 2017 em sistema de concentração, estando na Zona – 2 as Seleções de Santarém, Leiria, Aveiro e Porto.

De momento está a decorrer a fase de candidaturas para a organização desta fase, junto da Federação de Andebol de Portugal.

Neste sentido, a Associação de Santarém formalizou a pré-candidatura, visto que jogando na condição de visitado e de preferência em Benavente, de onde são a maioria dos jogadores da seleção teremos mais hipótese de fazer melhores resultados.

Assim, solicitam o apoio do Município de Benavente no seguinte:

- Cedência do alojamento nos Camarinhais para as 4 seleções, num total de 80 pessoas, bem como os dois quartos para a organização, entrada a 18 de fevereiro e saída a 19;
- Cedência do pavilhão da Escola Secundária de Benavente, para os jogos, que poderão ser:
 - » 1.^a jornada dia 18, jogos às 15,00 h e 20,30 horas ou 20,00 e 22,00 horas, visto que às 18 horas há um jogo da PO.02 no pavilhão.
 - » 2.^a jornada dia 19, jogos às 10 e 12 horas;
 - » 3.^a jornada dia 19, jogos às 17 horas, sendo um no pavilhão da Escola Secundária de Benavente e outro eventualmente no pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia às 16,00 horas, visto que às 15 horas há jogo da PO.04 em Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES referiu que o jogo cuja realização estava prevista para o pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, terá lugar no pavilhão gimnodesportivo da Barrosa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos municipais solicitados para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2017;
- Processo de obras n.º 273/2014 / Reclamação – Eventual responsabilidade civil extracontratual do Município por ato de gestão pública;
- Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz 2017 / Pedido de seguro para vacada;
- Empreitada de “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Prorrogação do prazo de execução – 1.º Contrato adicional / Minuta;
- Licença administrativa / Legalização de oficina.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.